



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	450
Proc. N°	01-2013
RUBRICA	

PROCESSO N. 01/2013 STJD – MANDADO DE GARANTIA

IMPETRANTE: M.G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

IMPETRADO: PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

ACÓRDÃO

MANDADO DE GARANTIA - KART - HOMOLOGAÇÃO DE MOTOR - INCOMPATIBILIDADE COM TODAS AS MODALIDADES DO DESPORTO - EDIÇÃO DE REGULAMENTO - CBA - LEGITIMIDADE DO ATO – ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL – MANUTENÇÃO DA ISONOMIA ENTRE OS COMPETIDORES - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE – AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA OU PLAUSIBILIDADE JURÍDICA QUE JUSTIFIQUEM A CONCESSÃO DA GARANTIA PLEITEADA. NEGATIVA DE GARANTIA.

RELATÓRIO

Cuida o presente de Mandado de Garantia impetrado por M.G. Indústria e Comércio S/A contra ato do Exmo. Presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo – CBA, que ao praticar o ato administrativo relativo à publicação do Regulamento Nacional de Kart do ano de 2013 teria, alegadamente, praticado ato discriminatório, atentando contra direito líquido e certo da Impetrante.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21)2283-5294
Site: www.cba.org.br - E-mail: stj@cba.org.br

Inicial às fls 02/18, onde a Impetrante aduz, em síntese, que é representante exclusiva no território brasileiro da fabricante dos motores de kart da marca italiana IAME-PARILLA, e que, não obstante tenha a CBA regularmente homologado novo motor **IAME MY 13**, o Regulamento Nacional de Kart 2013 incorreu em flagrante discriminação em relação a tais motores, eis que proibiu o seu uso nas maiores categorias do kartismo nacional.

Alega a impetrante que não obstante tenha cumprido todas as etapas atinentes ao processo de homologação de novos motores de Kart para competições de 2013, oportunidade na qual foi o motor **IAME MY 13** considerado aprovado e utilizado nas três primeiras corridas do ano, foi "convidada" para reunião com os fabricantes de motores de kart e a CBA, oportunidade na qual alega ter sido "coagida" a firmar um acordo para que a fabricante italiana **IAME** alterasse seu motor em algumas de suas características essenciais ou, alternativamente, se subordinasse às decisões da CBA, por meio de sua Comissão Nacional de Kart.

Aduz que, diante de sua negativa em proceder à alteração e sem ter obtido a sua competente ficha de homologação, sobreveio a publicação do Regulamento de Kart 2013 onde, não obstante reconhecida a homologação definitiva do o motor **IAME MY 13**, a utilização do mesmo foi restringida, em ato discriminatório e de flagrante afronta ao princípio da isonomia relativamente aos demais modelos de motores homologados.

Por todo o exposto, em razão do injustificável prejuízo sofrido e entendendo restarem demonstrados o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, requereu a antecipação dos efeitos da tutela a fim de:

- (i) determinar que a Impetrada forneça, em 48 (quarenta e oito) horas, a ficha de homologação do motor **IAME MY 13**;
- (ii) a imediata suspensão da eficácia do Regulamento Nacional de Kart – RNK 2013, até o julgamento final do presente Mandado; e
- (iii) a declaração do direito da Impetrante de participar com o seu motor **IAME MY 13** de todas as categorias oficiais do kartismo nacional.

Requereu a Impetrante, ainda, seja declarada injusta e abusiva a discriminação alegadamente sofrida, bem como determinado que todos os motores de Kart homologados possam competir em quaisquer categorias, bem como determinado ao Presidente da Comissão Nacional de Kart ou quaisquer de seus dirigentes que se abstenham de coagir às Federações filiadas quanto à utilização de qualquer equipamento homologado pela Impetrada, pugnando, por fim, pela oitiva de testemunha em audiência de julgamento.

Despacho do Exmo. Presidente do STJD às fls 333/334 determinando fossem prestadas as informações pela Autoridade Coatora no prazo de 3 dias.

Razões da **CBA** às fls. 336/342, aduzindo, em síntese, que elaborou projeto de motores, válido por 09 (nove) anos, a fim de conferir maior estabilidade ao kartismo nacional, conforme Regulamento de 08 de maio de 2012, tendo realizado, por meio de sua Comissão Nacional de Kart, várias reuniões com os fabricantes, oportunidades na qual o modelo de ficha de homologação foi aperfeiçoado.

Que o impetrante possuía o motor homologado em 2010 com a denominação **125 SUDAM MY 09/RL versão 2010** com validade por 09 anos, sendo certo que a ficha técnica do referido motor foi encaminhada para análise da CBA com 2 desenhos esquemáticos de cilindro, sendo a primeira versão descartada pela **CBA** por não atender aos projetos de motores, o que era de total conhecimento da Impetrante.

Que de todos os fabricantes de motores que compareceram às reuniões (MAXTER, IAME, PPK, KTT, VORTEX, RIOMARE), no total de sete empresas, apenas a Impetrante não conseguiu ou não quis compreender como deveria ser o motor, apresentando a ficha do equipamento de forma diferente dos demais fabricantes, e que tudo isto ocorreu antes da abertura do prazo para os pedidos de homologação.

Que em agosto de 2012 a CBA enviou a todos os fabricantes a ficha definitiva para homologação dos motores e que, a ficha remetida pela Impetrante diferia daquela originalmente apresentada à **CBA**, oportunidade na qual foi requerido o *recall* do cilindro, o que não foi feito pela Impetrante.

Em reunião na cidade de São Paulo foi novamente requerido o recall da referida peça, o que foi recusado pela fabricante.

Assim, em razão do não atendimento de sua determinação, decidiu que homologaria o motor **125 SUDAM MY 09/RL - IAME MY versão 2013** na forma proposta pela Impetrada, todavia, limitando o uso do referido motor à apenas algumas categorias do Kart.

Assevera a Impetrada, ainda, que o mercado de Kart está abastecido com os motores da Impetrante **125 Sudam MY 09/RL versão 2010**, homologado por 09 (nove) anos, e que se fosse aceito de forma irrestrita o modelo MY 13, diferente da ficha técnica apresentada pela CBA, a maior potência do novo modelo tornaria obsoletos os motores existentes, por se tratar de esporte de alto rendimento.

Nesse diapasão, reitera que jamais deu garantias à Impetrante de que homologaria o motor **IAME MY 13**, sendo certo que a decisão de compra e comercialização da referida versão do motor, antes de homologado e de inserido nos regulamentos técnicos da categoria, decorreu manifestação exclusiva e unilateral da Impetrante, que assumiu o risco pela negociação de um produto em desacordo com a ficha técnica apresentada pela CBA.

Por derradeiro, informa a Impetrada que a homologação de uma peça significa que tal produto está apto a fazer parte de karts, o que não se confunde com a possibilidade de sua utilização em toda e qualquer categoria de kartismo nacional, uma vez que, inclusive, os competidores possuem condições técnicas e situações econômicas distintas.

Dessa forma, ausente o direito líquido a certo a ser amparado por mandado e garantia, requereu o indeferimento da tutela administrativa postulada.

Réplica da Impetrante às fls 410/421, rebatendo os fatos narrados e reprisando alguns de seus argumentos trazidos na exordial.

Decisão do Exmo. Dr. Presidente do STJD da CBA às fls. 424/427 considerando a pretensão do requerente esvaziada da verossimilhança ou plausibilidade jurídica necessárias à concessão da liminar pretendida.

Destacou, ainda, que não ficou claro em que consistiria o perigo de dano irreparável ou mesmo de difícil reparação a desafiar uma medida liminar e monocrática, o que configura a excepcionalidade.

Assim, foi indeferido o pedido de liminar formulado, e determinado o prosseguimento regular do Mandado de Garantia requerido.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2013.

Andrea Cecília Kerr Byk Contrucci
Auditora Relatora



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	454
Proc. N°	01-2013
RUBRICA	

PROCESSO N. 01/2013 STJD – MANDADO DE GARANTIA

IMPETRANTE: M.G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

IMPETRADO: PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

VOTO

Analisadas as razões apresentadas pelas partes, verifica-se que a questão posta, aparentemente tormentosa e de alta complexidade é, de fato, de não tão difícil solução.

Inconteste o fato de que o motor de fabricação da Impetrante com a denominação **125 SUDAM MY 09/RL versão 2010** foi homologado pela CBA por 09 (nove) anos, estando a ficha que contém suas especificações em estrita consonância com o regulamento de Kart dos últimos anos.

Todavia, pelo que se verifica dos documentos carreados aos autos, para o ano de 2013, a Impetrante encaminhou para homologação da **CBA** ficha técnica do referido motor que continha especificações diferentes daquela anteriormente homologada, especificamente no que tange ao cilindro.

Desta forma, o motor **125 SUDAM MY 09/RL versão 2010**, em razão da alteração verificada, ou seja, em sua versão 2013 não obstante seja, no estendimento da CBA, compatível com algumas modalidades do desporto Kart, não atendeu, nos termos do Regulamento Nacional do ano de 2013 (que, destaque-se foi regularmente publicado) a todas as modalidades do referido esporte.

Não obstante formalmente concitada a alterar o projeto apresentado para que o motor **125 SUDAM MY 09/RL** restasse em consonância com os apresentados pelos demais fabricantes, a Impetrante não o fez, assumindo, a meu ver, os riscos de não homologação de seu produto para todas as categorias do Kart e, conseqüentemente, os danos que daí pudessem advir.

Efeito reverso teria eventual decisão contrária da **CBA** que, ainda que remotamente viesse a permitir que um motor em desacordo com o normatizado para todas as categorias do Kart e sabidamente mais favorecido em termos de

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21)2283-5294
Site: www.cba.org.br - E-mail: stj@cba.org.br

potência, competisse em igualdade de condições com os motores de outros fabricantes, causaria irreparáveis e injustificados prejuízos aos demais fabricantes. ✍

Não se verifica, *in casu* a alegada “perseguição/retaliação” da CBA à Impetrada mas, ao revés, o fato de que a referida Confederação agiu em estrito cumprimento de seu dever legal, pugnando pela manutenção da isonomia muitas vezes necessária ao desporto que se faz presente pela edição de regulamentos e normas aos quais todas as classes de participantes interessados – pilotos, fabricantes, mecânicos, patrocinadores etc. - restam subsumidos.

Assim, ausentes, a meu ver, a verossimilhança ou plausibilidade jurídica necessárias à concessão da liminar requerida, **NEGO** a garantia pretendida.

Nos termos do voto da Sra. Auditora Relatora foi, por **UNANIMIDADE** de votos, **NEGADA** a garantia requerida.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2013.

Andrea Cecília Kerr Byk Contrucci
Auditora Relatora



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	456
Proc. N°	01-2013
RUBRICA	

[Handwritten signature]

PROCESSO N. 01/2013 STJD – MANDADO DE GARANTIA

IMPETRANTE: M.G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

IMPETRADO: PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

VOTO

Analisadas as razões apresentadas pelas partes, verifica-se que a questão posta, aparentemente tormentosa e de alta complexidade é, de fato, de não tão difícil solução.

Inconteste o fato de que o motor de fabricação da Impetrante com a denominação **125 SUDAM MY 09/RL versão 2010** foi homologado pela CBA por 09 (nove) anos, estando a ficha que contém suas especificações em estrita consonância com o regulamento de Kart dos últimos anos.

Todavia, pelo que se verifica dos documentos carreados aos autos, para o ano de 2013, a Impetrante encaminhou para homologação da **CBA** ficha técnica do referido motor que continha especificações diferentes daquela anteriormente homologada, especificamente no que tange ao cilindro.

Desta forma, o motor **125 SUDAM MY 09/RL versão 2010**, em razão da alteração verificada, ou seja, em sua **versão 2013** não obstante seja, no estendimento da CBA, compatível com algumas modalidades do desporto Kart, não atendeu, nos termos do Regulamento Nacional do ano de 2013 (que, destaque-se foi regularmente publicado) a todas as modalidades do referido esporte.

Não obstante formalmente concitada a alterar o projeto apresentado para que o motor **125 SUDAM MY 09/RL** restasse em consonância com os apresentados pelos demais fabricantes, a Impetrante não o fez, assumindo, a meu ver, os riscos de não homologação de seu produto para todas as categorias do Kart e, conseqüentemente, os danos que daí pudessem advir.

Efeito reverso teria eventual decisão contrária da **CBA** que, ainda que remotamente viesse a permitir que um motor em desacordo com o normatizado para todas as categorias do Kart e sabidamente mais favorecido em termos de

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21)2283-5294
Site: www.cba.org.br - E-mail: stj@cba.org.br

potência, competisse em igualdade de condições com os motores de outros fabricantes, causaria irreparáveis e injustificados prejuízos aos demais fabricantes.

Não se verifica, *in casu* a alegada “perseguição/retaliação” da CBA à Impetrada mas, ao revés, o fato de que a referida Confederação agiu em estrito cumprimento de seu dever legal, pugnando pela manutenção da isonomia muitas vezes necessária ao desporto que se faz presente pela edição de regulamentos e normas aos quais todas as classes de participantes interessados – pilotos, fabricantes, mecânicos, patrocinadores etc. - restam subsumidos.

Assim, ausentes, a meu ver, a verossimilhança ou plausibilidade jurídica necessárias à concessão da liminar requerida, **NEGO** a garantia pretendida.

Nos termos do voto da Sra. Auditora Relatora foi, por **UNANIMIDADE** de votos, **NEGADA** a garantia requerida.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2013.

Andrea Cecília Kerr Byk Contrucci
Auditora Relatora